

**PROCESSO:** 072.000.310/2017

**ASSUNTO:** Contratação de serviço – Clipping eletrônico para seleção das publicações da EMATER-DF

**INTERESSADO:** ASJUR

**À COAFI,**

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo da **Contratação de serviço – Clipping eletrônico para seleção das publicações da EMATER-DF**, conforme Pedido de Compras nº 001/2017-ASJUR, folha 02.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

**1) Da descrição do Objeto**

No item 3 do Projeto Básico, folhas 36 a 38, consta a especificação do material para a contratação do serviço de clipping eletrônico.

**2) Da Justificativa da necessidade da contratação**

A justificativa é demonstrada por meio do Pedido de Compras nº 001/2017, folha 02, onde a área requisitante informa que o serviço de clipping eletrônico é essencial à atuação da EMATER-DF em juízo, por informar a data e o teor das publicações oficiais lançadas em nome da Empresa e seus procuradores nos Diários de Justiça, possibilitando o cumprimento dos prazos processuais e a defesa dos interesses da Empresa a contento.

**3) Do período da assinatura**

Consta no item 4 do Projeto Básico o período da assinatura, que é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Contratual.

**4) Da dispensa de licitação**

Sugere-se que a pretensa aquisição seja feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

*“II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

(.....)

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia*

*mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”*

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso II, acima citado, conforme oferta da empresa **ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA**, que encaminhou proposta comercial no valor total de **R\$ 573,60 (quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 33.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades) não foi totalmente utilizado no presente exercício.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

## 5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Nas folhas 06 a 10 dos autos constam as pesquisas de preços que, consoante orientação do Caderno de Logística do Ministério do Planejamento e Orçamento é o procedimento que, in verbis:

*“prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.”*

Constam na Planilha de Custo, folha 11, os valores unitários e o valor total do serviço.

Nos autos consta Dotação Orçamentária, conforme LOA 2017, folha 04, elemento de despesa 33.90.39, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.122.6001.8517.0093, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14, onde informa que:

*“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

## 6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **Adviseclip Serviços em tecnologia Ltda**, a saber:

*“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:*

*I - habilitação jurídica;*

A habilitação jurídica foi cumprida por meio dos documentos constantes às folhas 13 a 20 dos autos.

*II - qualificação técnica;*

Atestado de capacidade técnica anexos as folha 21 dos autos.

*III - qualificação econômico-financeira;*

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folhas nº 22 e o balanço patrimonial nas folhas 32 a 35.

*IV – regularidade fiscal e trabalhista;*

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 24 a 30 do processo.

*V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”*

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz na folha nº 23 dos autos.

## **7) Da autorização e demais procedimentos**

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação da contratação do serviço à seguinte empresa: **Adviseclip Serviços em Tecnologia Ltda.**

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

**DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO**  
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

**PROCESSO:** 072.000.310/2017

**ASSUNTO:** Contratação de serviço – Clipping eletrônico para seleção das publicações da EMATER-DF

**INTERESSADO:** ASJUR

**À Presidência,**

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, de agosto de 2017.

**ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO**  
Coordenador de Administração e Finanças